



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 16771/2023

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Reconhece o *Wheeling* como prática esportiva no Município de Maringá, cria a Rua do Lazer e dá outras providências.**

**Art. 1.º** O Município de Maringá reconhece a prática do *Wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva, conforme normas e regras da Federação Paranaense de *Wheeling* - FPW e nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Consiste a modalidade *Wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas, assim como bicicletas, sejam sobre duas, três ou quatro rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM e Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

**Art. 2.º** A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Maringá em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de *shows* ou competições, com as devidas adequações, alvarás e licenças, bem como observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM e Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

§ 1.º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2.º Poderão ser realizados nos espaços públicos licenciados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1.º desta Lei.

§ 3.º Nos locais destinados ao público espectador, deverão ser observados os mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes.

§ 4.º Os organizadores dos eventos ou competições deverão comprovar a implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

**Art. 3.º** O Poder Executivo poderá apoiar eventos, em parceria com a iniciativa privada, destinando e liberando vias públicas e/ou espaços convenientes para a prática do *Whelling*, em datas e calendário a serem definidos quando da organização dos eventos.

§ 1.º Quando houver destinação de via pública para os fins desta Lei, a mesma deverá funcionar exclusivamente para a prática da atividade esportiva e ter o seu trânsito interrompido ou

desviado.

§ 2.º Deverá o Poder Executivo atentar-se às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e o Código de Posturas e Obras do Município de Maringá, no momento da destinação da via para a atividade.

**Art. 4.º** É indispensável para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal n. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, cuja aquisição é de responsabilidade dos praticantes do esporte.

**Art. 5.º** Fica criada a Rua do Lazer, espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, no âmbito do Município de Maringá.

**Art. 6.º** As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria municipal competente, dando-se ênfase aos chamados "esportes de rua" como o *skate* de rua, o patins de rua, as manobras com bicicletas (BMX), o *streetball* (basquete de rua), o *streetsoccer* (futebol de rua), o *parkour* e o *slackline*, dentre outros.

**Art. 7.º** A secretaria municipal competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de agosto de 2023.**

**ADRIANO BACURAU**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Silva de Oliveira, Vereador**, em 22/08/2023, às 19:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0308168** e o código CRC **8C2C9553**.